

MAIA **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Isto posto, não se verifica, em juízo de cognição sumária, a probabilidade do provimento do recurso, requisito contido no preceito do § único do artigo 995 do CPC/15, razão porque INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. Intimem-se os agravados para ofertar contraminuta. Após, à douda Procuradoria de Justiça. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível 1 Agravado de Instrumento nº 0065678-30.2018.8.19.0000 - PA/MO

061. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066194-50.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0262679-20.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00682063 - AGTE: OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS ADVOGADO: MILENA PIRAGINE OAB/RJ-180116 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Assim, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Procurador de Justiça. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravado de Instrumento n. 0066194-50.2018.8.19.0000 FLS.1z Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, sala 233, lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

062. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066226-55.2018.8.19.0000 Assunto: DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0001717-42.1963.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00682353 - AGTE: IDA BARRIENTOS SERRA AGTE: ESPÓLIO DE OLGA BARRIENTOS DE ALMEIDA REP/P/INVENT/JORGE ANTONIO BARRIENTOS PEREIRA ADVOGADO: EDSON MACHADO CANO OAB/RJ-122732 ADVOGADO: MARCELO PEREIRA REPSOLD OAB/RJ-078891 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: Na espécie, não há parte agravada, sendo, portanto, dispensadas as contrarrazões, bem como não há pedido liminar. No entanto, diante da determinação de remessa dos autos ao arquivo, aplica-se o efeito suspensivo ativo da decisão com vistas a viabilizar o julgamento do presente recurso. Ademais, o processo tramita em sua forma física, sendo imperiosa a vinda das informações. Oficie-se o juízo de primeiro grau, para prestar as informações. Tudo feito e pronto, retornem conclusos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravado de Instrumento nº 0066226-55.2018.8.19.0000 AJ Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

063. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066360-82.2018.8.19.0000 Assunto: Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CANTAGALO VARA UNICA Ação: 0001468-22.2018.8.19.0015 Protocolo: 3204/2018.00683725 - AGTE: LEONOR KAUSCHER DE CARVALHO ADVOGADO: RONALDO PINAUD DE OLIVEIRA OAB/RJ-048513 ADVOGADO: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY OAB/RJ-179552 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: da tutela de urgência pleiteada, conforme art. 300 do NCP, eis que não vislumbro risco de lesão grave e de difícil reparação nem se mostra presente a probabilidade do direito. Assim considerando, INDEFIRO A TUTELA RECURSAL pretendida. Oficie-se ao juízo a quo comunicando a presente decisão. Intimem-se os agravados para apresentar resposta. Após, voltem-me conclusos. 3 (JF) Agravado de Instrumento nº 0066360-82.2018.8.19.0000

064. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066776-50.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0004317-90.2015.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00688188 - AGTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 AGDO: ADRIANO COSTA MONTEIRO ADVOGADO: CLECIO FERREIRA DE SOUZA FILHO OAB/RJ-156898 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: Desta feita, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta com base no artigo 1019, II do CPC. Tudo feito e pronto, decorrido o prazo, certifique-se e retornem conclusos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravado de Instrumento nº 0066776-50.2018.8.19.0000 AJ Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066486-35.2018.8.19.0000 Assunto: Piso Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CORDEIRO VARA UNICA Ação: 0002572-08.2016.8.19.0019 Protocolo: 3204/2018.00685083 - AGTE: MUNICIPIO DE CORDEIRO ADVOGADO: OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES OAB/RJ-090035 ADVOGADO: MATEUS CRUZ RAMOS OAB/RJ-205056 AGDO: FÁTIMA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: WILSON VIEITAS BRAGA OAB/RJ-129212 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** DECISÃO: Dito isso, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO, até o julgamento deste Agravado (artigo 1.019, I, do CPC/15), por vislumbrar risco de dano e de difícil reparação ao Agravante. Oficie-se, com urgência, ao juiz da causa, comunicando a concessão do efeito suspensivo e requisitando as informações, em especial, se houve a nomeação do mesmo Perito nas demais habilitações para cumprimento de sentença, considerando a multiplicidade de demandas propostas em face do agravante, bem como, acerca do cumprimento pelas partes do item 1 do Temo de Entendimento de Mediação, homologado pelo juízo, visando o reenquadramento dos profissionais da educação que foram indevidamente reenquadrados anteriormente. Intime-se a parte Agravada, na forma do artigo 1.019, II do NCP. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível 1 Agravado Nº 0066465-59.2018.8.19.0000-MA

066. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046929-62.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0441134-12.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00480841 - AGTE: MELHORAMENTOS CPMC LTDA. ADVOGADO: RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI OAB/RJ-094920 ADVOGADO: DR(a). JOAO PAULO TRANCOSO TANNOSO OAB/SP-215799 ADVOGADO: MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES OAB/SP-258537 AGDO: BEQUEST CENTRAL SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: LUIGI CATALDO BATISTA OAB/RJ-120021 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DECISÃO: Apesar de a inserção de dados do devedor em cadastro de inadimplentes encontrar lastro no CPC e o requerimento de ofícios ser uma possibilidade. Observa-se que neste momento processual não estão presentes os motivos ensejadores da tutela pretendida pelo Agravante, conforme preceitua o artigo 300 do CPC. Desse modo, indefiro a tutela requerida. Oficie-se ao Juízo de 1ª instância comunicando a interposição do presente recurso. Intime-se o Agravado para se manifestar no prazo legal. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara